



## **ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO**

Este documento fixa as diretrizes gerais para a participação dos ENTES PÚBLICOS no Chamamento Público para credenciamento de iniciativas, no âmbito do Programa Cidade Parceira – Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PPPs Municipais na área de Educação, com vistas ao apoio na estruturação e modelagem de projetos de PPP para reforma, construção, modernização, equipagem, manutenção e prestação de serviços não pedagógicos, nas Escolas Municipais.

### **1. DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1. Para participar do Chamamento Público, o ENTE PÚBLICO deverá submeter, nos termos do EDITAL, iniciativas na área da educação, para reforma, construção, modernização, equipagem, manutenção e prestação de serviços não pedagógicos, nas Escolas Municipais.

1.2. As iniciativas devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Garantir o acesso gratuito aos usuários do serviço público de educação, qual sejam crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses em creches; de 03 (três) até 05 (cinco) anos e 11 (onze meses) na educação infantil; e de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, na educação fundamental.

1.2.2. Contemplar Creches, EMEI e/ou EMEF que atendam o mínimo de vagas e os critérios estabelecidos pelos Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Estadual de Educação de Minas Gerais (PEE);

1.2.3. Contemplar reforma e/ou construção de unidades educacionais e a prestação de serviços não pedagógicos, tais como suporte ao seu funcionamento e manutenção;



1.2.4. Os serviços pedagógicos deverão ser, obrigatoriamente, prestados pelo Poder Público municipal ou por terceiros a quem ele delegar;

1.2.4.1. No caso de Região Metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), deve ser indicada na Lei complementar que considere de interesse comum as funções públicas e os serviços de suporte à infraestrutura escolar para educação que atendam a mais de um município.

1.2.5. Fomentar unidades com vagas em tempo integral, sempre que possível;

1.2.6. Garantir a disponibilidade de terrenos livre e desimpedidos quando necessária a construção, ampliação ou implantação de novas unidades educacionais;

1.2.7. Garantir a regularidade do imóvel das unidades educacionais quando se tratar de reforma e manutenção das já existentes;

1.3. Os projetos poderão admitir novas unidades escolares, bem como a realização de benfeitorias padronizadas e aplicáveis a todas as unidades já existentes, conforme a necessidade de cada município ou Consórcio Público.

1.4. Nos casos de consórcios, a comprovação dos critérios definidos nos itens 1.2.6. e 1.2.7. deverá ser feita para cada município que o integra.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

2.1. Após a avaliação do formulário e do preenchimento dos critérios exigidos, os projetos pré-selecionados serão analisados de acordo com critérios de priorização.

2.2. Os critérios de priorização enumerados abaixo não estão em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas o descritivo do que será avaliado para a ordem de classificação das iniciativas:

2.2.1. Maior número de habitantes beneficiados pela iniciativa, de acordo com os dados populacionais do IBGE 2022.

2.2.2. Maior déficit de vagas na educação para crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses em creches; de 03 (três) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses na educação infantil; e de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, na educação fundamental, conforme bases do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o ano de 2023 e base de dados populacionais do IBGE 2022.

2.2.3. Maior proporção de população preta, parda e indígena conforme Tabela 9606 do CENSO 2022 do IBGE.

2.2.4. Maior proporção de famílias chefiadas por mulheres conforme Tabela 3518 do CENSO 2010 – IBGE.

2.2.5. Maior proporção de domicílios com renda per capita de até meio salário-mínimo, conforme Tabela 3424 do CENSO 2010 – IBGE.

2.2.6. Existência de Plano Municipal de Educação vigente para os ENTES PÚBLICOS integrantes da proposta.

2.2.6.1. A comprovação de atendimento do requisito se dará por meio da apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano, com indicação da vigência.

2.2.7. Maior nota de classificação da avaliação da Capacidade de Pagamento dos municípios (CAPAG) feita pela STN para o ano de 2023.

2.2.8. Maior número de vagas atendidas ou geradas.

2.2.9. Maior capacidade de ampliação ou geração de vagas em terceiro turno ou em horário integral.

2.2.10. Comprovação de concessão de serviços ou de uso pelo ENTE PÚBLICO, por meio de contratos de concessão vigentes, acompanhados dos respectivos aditivos, quando houver.



2.2.11. Não haver vedação do ENTE PÚBLICO à concessão dos serviços não pedagógicos, que deverá ser comprovada por meio de declaração do representante legal do ENTE PÚBLICO;

2.2.12. Comprovação da existência de estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto e da operação dos serviços públicos por meio de concessão, composta por, no mínimo, um gestor e profissionais das áreas jurídica, econômico-financeira e de engenharia.

2.2.12.1. A comprovação da estrutura técnico-administrativa, no caso de já instituída, dar-se-á, pela apresentação de declaração nos termos do Anexo IX deste EDITAL, acompanhada da Lei Municipal, Decreto, Portaria ou instrumento congêneres que institua a referida estrutura.

2.2.12.2. Para os ENTES PÚBLICOS que ainda não possuem estrutura técnico-administrativa instituída e que assumam o compromisso de instituí-la, a comprovação dar-se-á por meio de declaração, nos termos do Anexo IX deste EDITAL.

2.2.13. Consórcios Públicos Municipais que tenham o serviço de suporte à educação como sua finalidade principal ou uma de suas finalidades, comprovado por meio da apresentação de documento de constituição do Consórcio ou equivalente, em que conste expressamente tal finalidade, se aplicável.

2.2.14. ENTES PÚBLICOS que possuam autorização expressa, por lei, Decreto ou ato constitutivo, no caso de Consórcio, para conceder os serviços não assistenciais.

2.2.14.1. Para Consórcios, a comprovação poderá se dar, também, mediante ata de assembleia, protocolo de intenções dentre outros documentos que comprovem tal autorização, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.



2.2.15. Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos municípios em ações e serviços públicos educacionais, conforme art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

2.2.16. Alinhamento da iniciativa às políticas públicas e carteira de projetos estratégicos do Estado.

2.2.17. Projetos que contemplem aspectos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).



## APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO EDUCAÇÃO

1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes para a participação ENTES PÚBLICOS mineiros no Programa Cidade Parceira, para apoio da CODEMGE na modelagem de projeto de Parceria Público-Privada - PPP para a concessão administrativa de serviços não pedagógicos realizados nas Unidades Educacionais.

2. Dentre os serviços não pedagógicos realizados nas unidades educacionais que poderão ser contemplados na iniciativa, estão a construção e equipagem de novas unidades, reforma, ampliação, benfeitorias e equipagem das unidades existentes, manutenção e conservação das unidades, fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços de apoio, tais como os serviços de recepção, segurança, dentre outros.

2.1. Os serviços pedagógicos, atividades-fim das Unidades Educacionais, de ensino às crianças, deverão ser prestados, obrigatoriamente, pela Administração Pública Municipal ou por terceiros quem ele delegar, e não são objeto deste Programa.

3. As iniciativas de que trata o presente Chamamento Público deverão ter como objetivos, dentre outros:

3.1. Concessão de serviços não pedagógicos prestados nas Unidades Educacionais que atendam, gratuitamente, a população compreendida na faixa etária acima estabelecida e ainda:

3.1.1. Garantir o acesso gratuito aos usuários do serviço público de educação, qual seja, crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses em creches; de 03 (três)

até 05 (cinco) anos e 11 (onze meses) na educação infantil; e de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, na educação fundamental.

3.1.2. Contemplar Creches, EMEI e EMEF que atendam o mínimo de vagas disponibilizadas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE);

3.1.3. Contemplar reforma e\ou construção de unidades educacionais e a prestação de serviços não pedagógicos, tais como suporte ao seu funcionamento e manutenção;

3.1.4. Alocar a prestação dos serviços pedagógicos exclusivamente na Administração Pública Municipal, ou a terceiros a quem ele delegar;

3.1.5. Fomentar, sempre que possível, o atendimento em tempo integral nas creches e/ou pré-escolas.

3.1.6. Cumprir a meta do Plano Nacional de Educação de atendimento a, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade nos Municípios.

3.1.7. Promover a redução de problemas e falhas nos serviços de gestão, operação e manutenção das Unidades de Educação Infantil (Creches/EMEI) e Fundamental (EMEF).

3.1.8. Promover a expansão da rede de educação infantil e fundamental com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo dos Municípios até o final do Contrato de Concessão.

3.1.9. Buscar a redução de custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços não pedagógicos, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

3.1.10. Propiciar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.

3.1.11. Priorizar o aproveitamento de áreas ociosas nas Unidades de Educação Infantil (Creches/EMEI) e Fundamental (EMEF) existentes, bem como a capacidade de ampliação.

3.1.12. Identificar as áreas com maior carência de atendimento, atual e futura, de modo a orientar a distribuição espacial das Unidades de Educação Infantil

(Creches/EMEI) e Fundamental (EMEF) e sua adequação aos possíveis terrenos/unidades existentes, de forma a minimizar a necessidade de transporte e atender ao máximo as necessidades quanto à localização das unidades.

3.1.13. Garantir que os projetos arquitetônicos se harmonizem com os projetos curriculares e pedagógicos do ENTE PÚBLICO, a fim tornar os espaços de educação infantil e educação fundamental locais de convivência sustentáveis, permitindo manter relação equilibrada com o meio ambiente e compensar os possíveis impactos, com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir a saúde das pessoas e do meio ambiente, além da qualidade de vida dos que frequentam a unidade escolar e dos que vivem no seu entorno.

3.1.14. Garantir que os espaços arquitetônicos e ambientes educacionais da educação infantil e educação fundamental atendam a todos os regramentos de acessibilidade previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/ 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como todas as demais leis e regras, específicas de cada um dos Municípios integrantes do PROJETO, aplicáveis ao tema.

3.1.15. Compatibilização da iniciativa com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, quando houver.

4. A iniciativa do ENTE PÚBLICO e o Projeto a ser desenvolvido para as que forem selecionadas, na modelagem e estruturação da PPP, deverá observar as normas específicas sobre a matéria, bem como todas as alterações posteriores, tais como, mas não se limitando a:

- Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município.
- Plano Diretor Municipal, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e/ou Edificações.

- Plano Nacional de Educação vigente.
- Plano Municipal de Educação vigente de cada Município selecionando no PROJETO.
- Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos).
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos).
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional).
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente).
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental).
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal).
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
- Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA).
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que versa sobre os Consórcios Públicos;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da MetrÓpole, caso o município esteja situado em Região Metropolitana;



- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI).
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jurídico de Empresa Pública).
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI).
- Lei Federal nº 14.112, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação e de Valorização dos profissionais de educação – Fundeb).
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Portaria STN nº 614, de 21 de agosto de 2006 (Consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de PPP).
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (contabilização de concessões e PPP).
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 9050:2015 e demais normas aplicáveis a construção de edificações destinadas a ensino infantil e fundamental (acessibilidade a edificações, mobiliário, manutenção de edificações, componentes de construção, entre outros).
- Planos Subnacionais Decenais de Educação, sancionados no âmbito de cada Município INTEGRANTE DO PROJETO, de acordo com as determinações da Constituição Federal.
- Leis, Decretos e Resoluções do Conselho Municipal de Educação dos INTEGRANTES DO PROJETO, regulamentando e firmando diretrizes para o ensino infantil e fundamental.
- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.



## APÊNDICE II - FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PARA AS INICIATIVAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Este formulário é inscrição do ENTE PÚBLICO, tem como objetivo fornecer informações preliminares sobre a iniciativa e deve ser preenchido para participação no Chamamento Público.

O formulário deverá ser preenchido cuidadosamente, de forma a assegurar que todos os dados relevantes sejam mencionados, e que todas as informações determinantes para a seleção do projeto sejam apresentadas adequadamente.

### 1 - Caracterização Geral do Projeto

Setor de interesse para o desenvolvimento do projeto

***(Obs. Colocar este item no início do cadastro de projetos, para abrir o formulário específico de cada área).***

Educação (Creches/EMEI e EMEF)



## Identificação do Projeto

Identifique os dados do projeto, detalhando a equipe envolvida e a unidade responsável.

**Projeto:**

Título do projeto

**Unidade responsável:**

Município / Secretaria

Nome / Cargo / Contato / E-mail

**Equipe de projeto:**

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

## Caracterização da área abrangida pelo projeto

Apresente informações sobre a área de estudo, incluindo localização geográfica do Município e dados sobre a população afetada pelo projeto.

## Diagnóstico do setor de Educação no Município

**1. Sistema Educacional:**

a. Quantas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental existem no Município inscrito?

Educação Infantil:

Educação Fundamental:

b. Qual a porcentagem de crianças matriculadas em cada município inscrito?

Educação Infantil:

Educação Fundamental:

c. Qual a taxa de evasão escolar no município inscrito?

Educação Infantil:

Educação Fundamental:

d. Qual o número de vagas ofertadas atualmente em cada município inscrito?

Educação Infantil:

Educação Fundamental:

e. O Município inscrito possui Plano Municipal de Educação vigente?

## **2. Manutenção das Unidades de Educação:**

a. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de manutenção das Unidades de Educação no Município?

B. Qual o quantitativo de técnicos disponíveis para atendimento às Unidades de Educação?

c. Qual a periodicidade de realização de manutenções preventivas e corretivas nas Unidades de Educação?

d. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de suporte das Unidades de Educação no Município? Preencher conforme tabela a seguir:

	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
LIMPEZA		
MERENDA		
VIGILÂNCIA/SEGURANÇA		
SERVIÇOS E UTILIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		

**3. Informações gerais:**

a. Quantas Unidades de Educação farão parte do objeto do projeto de concessão?  
(lista das unidades, localização (cidade/bairro), quantos alunos por unidade)

b. Existe alguma restrição legal à delegação de serviços de suporte à infraestrutura da Unidades de Educação no Município?

c. O Município possui algum serviço ou bem concedido?

d. O Município possui estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto de concessão?

e. O Município tem a necessidade de instalação de novas Unidade de Educação?  
(Estimativa).

(  ) Sim: Indicar o quantitativo e os locais (  ) Não

f. O Município dispõe de terrenos de sua propriedade e posse, isentos de disputas judiciais, para ampliação e construção de novas Unidades de Educação?

g. O Município tem a necessidade de realizar melhorias na infraestrutura das atuais Unidades de Educação?

(  ) Sim: Indicar o quantitativo e os locais (  ) Não

#### Objetivos do projeto

Defina os principais objetivos do projeto.

#### Resultados

Para cada um dos objetivos listados, descreva um resultado esperado.

#### Análise ambiental e social

Avalie se o projeto é compatível com os requisitos legais. Para tanto, é importante levantar a legislação aplicável ao projeto e se há eventuais restrições de uso do solo e necessidade de licenciamentos urbanístico/ambiental.

#### Gestão de riscos

Identifique, ainda que de forma preliminar, quais são os principais riscos do projeto, indicando a parte responsável pela sua gestão e monitoramento.